



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 084 | 22 de Outubro de 2020

Campanha Nacional de Vacinação CONTRA POLIOMIELITE E MULTIVACINAÇÃO

EVITE AGLOMERAÇÕES

postos abertos
neste sábado
e durante a
semana!

Crianças e
Adolescentes
menores de
15 anos



Uso obrigatório de máscara
e medidas de distanciamento



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Juberto Folena de Oliveira Júnior

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Fundo de Previdência.....	12
Procuradoria Geral.....	15
Controladoria.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	18



Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



GOVERNO

DECRETO Nº 099 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI - do dia 19 de outubro de 2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

Considerando a nota técnica DVS/SMS-BP/RJ Nº07/2020 de 05 de outubro de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.324 de 20 de outubro de 2020, que flexibiliza diversas atividades no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e inclui no Artigo 12 a região do Médio Paraíba como área de baixo risco

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até 05 de novembro de 2020 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 31 de dezembro de 2020 das aulas presenciais, sem prejuízo da ma-

nutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

Artigo 2º. Ficam incluídos os Incisos XVII, XVIII e XIX no Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

XVII – Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII – dos projetos sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, em especial aqueles voltados para o esporte, desde que respeitadas as normas de segurança a seguir estabelecidas:

- a - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- b - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- c - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas;
- d - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- e - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- f - impedir que adentrem ao local de desenvolvimento do Projeto social pessoas sem a utilização de máscaras;
- g - Higienizar constantemente as superfícies de toque;
- h - manter ventilação natural, sem utilização de ar condicionado;
- i - As aulas dos projetos sociais só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- j - as pessoas que acessarem e saírem deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, corredores;
- k - manter todas as áreas ventiladas.

XIX – Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de torcedores.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Pgm/jmsj/smg/ebmp



LEI MUNICIPAL Nº 3323 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E DISTRIBUIR GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO BARRENSE O KIT DE PREVENÇÃO A COVID-19, CONTENDO O MEDICAMENTO IVERMECTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criação e distribuição de Kit contendo o medicamento Ivermectina para prevenção e combate à Covid-19, gratuitamente à toda a população barrense.

Art. 2º - Para custeio desta propositura poderá ser utilizada verba advinha dos Governos Estadual e Federal destinadas exclusivamente para o combate à Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal em ação conjunta com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, poderão através de Decreto, regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 078/2020
Autor: Antônio José Souza da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 3324 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo no município de Barra do Piraí.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica toda aquela que possua teor alcoólico.

§ 2º - A presente Lei tem como objetivo promover a conscientização para efetivar a diminuição de consumo de bebidas alcoólicas, principalmente no que tange aos jovens, mas também não deixando de alcançar adolescentes e comunidade em geral.

Art. 2º - Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO", que será instituída na semana do dia 10 de junho de cada ano, data esta em que o grupo dos Alcoólicos Anônimos Mundial, comemora o seu aniversário.

Parágrafo único - No período indicado no caput deste artigo, serão realizadas palestras, fóruns de debate, divulgação de campanhas institucionais nos meios de comunicação, cursos de Prevenção ao Consumo de Álcool para Educadores das Redes Públicas e Particulares de ensino e também para os Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - As Secretarias Municipais destinadas pelo Executivo, conjuntamente realizarão ao longo do ano, palestras e seminários em escolas, e entidades do Município, tendo como público toda a sociedade, mas principalmente jovens e adolescentes.

Art. 4º - O Poder Executivo fica responsável a partir da criação desta lei pela divulgação no Município, em Escolas Municipais, Estaduais, e Ensino Superior, buscando a conscientização contra o alcoolismo como problema causador de

desagregação familiar social, destruição da vida e o perigo constante aos motoristas no trânsito, podendo causar acidentes graves levando até à morte.

Art. 5º - Os bares, restaurantes ou qualquer centro gastronômico deverá incluir em seus cardápios os seguintes dizeres: "O álcool causa dependência e em excesso é prejudicial à saúde podendo causar doenças graves".

§ 1º - Casas Noturnas e bailes deverão existir um folder com as medidas de 1,0 x 1,0 (um metro por um metro quadrado), onde estiver sendo vendidas bebidas alcoólicas, com os dizeres: "Se beber não dirija, se dirigir não beba, pois a embriaguez ao volante é crime e causa risco de vida, podendo acarretar até a morte".

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$500 VRMs (quinhentos Valor de referência municipal), podendo dobrar em caso reincidência.

§ 3º - Persistindo o descumprimento, o estabelecimento infrator, terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em execução, do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 085/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



LEI MUNICIPAL Nº 3325 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO E VOLUNTÁRIOS PARA DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA, DENTRE OS COLABORES DAS EMPRESAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação de um cadastro de voluntários para a doação de sangue e medula óssea, dentre os colaboradores das Empresas da Rede Pública e Privada do Município de Barra do Piraí.

§ 1º - Participação deste cadastro de voluntários, Empresas Públicas e Privadas do Município de Barra do Piraí, com números de 10 (dez) ou mais colaboradores.

Art. 2º - Caberão às empresas, sejam elas Públicas ou Privadas, a criação do cadastro de doadores voluntários, através de seus respectivos RHs.

Art. 3º - No ato da admissão, as empresas farão constar no contrário trabalhista, o fator sanguíneo de seus colaboradores, e, se os mesmos são ou não doadores de sangue.

§ 1º - Os colaboradores admitidos antes desta Lei ser aprovada, deverão ser consultados sobre se tornarem ou não um doador voluntário.

Art. 4º - Será criada uma linha de comunicação entre Secretaria Municipal de Saúde, Banco de Sangue, Hospitais e Empresas para o pronto atendimento em virtude da necessidade de doação de sangue.

Art. 5º - As empresas Públicas e Privadas, deverão atualizar mensalmente junto ao banco municipal de doadores de sangue, seus cadastros de doadores voluntários.

Art. 6º - O colaborador que estiver cadastrado, gozará de um dia de folga de suas atividades laborativas, segundo a Lei Federal nº 1075, que garante “um dia de folga a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada”. A falta, portanto, não pode acarretar em desconto de horas e nem salário, desde que o colaborador apresente o comprovante entregue no hospital ou posto de doação.

Art. 7º - A coleta de sangue deverá ser ministrada pelo Banco de Sangue Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 094/2020
Autor: Jair Ferreira Borges

LEI MUNICIPAL Nº 3326 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO IPEM, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo as tratativas necessárias para a implantação de uma Unidade de Pesos e Medidas – IPEM, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 090/2020
Autor: Espedito Monteiro de Almeida/Luiz Roberto Coutinho



LEI MUNICIPAL Nº 3327 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA LIXEIRA” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra do Piraí o Programa “Adote uma lixeira”, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Parágrafo único - A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar as lixeiras, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “Adote uma lixeira”.

I - A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento;

V – Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;

VI - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

VII – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VIII – Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote uma Lixeira”.

Parágrafo único - Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 4º - Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 6º - O recolhimento dos resíduos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal.

Art. 7º - Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 8º - As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 081/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



LEI MUNICIPAL Nº 3328 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 3303/2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 11 da lei 3303/2020, “Art.11 - Os produtores do evento deverão disponibilizar banheiros no quantitativo referente a vinte e cinco por cento (25%) do público presente e fica obrigada a adoção das seguintes medidas:” para que passe a constar a seguinte redação no novo artigo, mantendo os incisos e o parágrafo único;

“Art. 11 – Os produtores do evento deverão disponibilizar banheiros no quantitativo referente a dois e meio por cento (2,5%) do público presente e fica obrigada a adoção das seguintes medidas:

I - Manter profissionais especializados em desinfecção e sanitização para higienizar os banheiros a cada utilização dos membros.

II - Disponibilizar profissionais para organizar o acesso aos banheiros, com o intuito de evitar filas, não permitindo a aglomeração de pessoas;

III - Ficam obrigados os produtores a disponibilizar e ofertar, gratuitamente, máscaras, luvas, protetores de assentos descartáveis e frascos individuais de álcool gel para os clientes que acessarem os banheiros.

Parágrafo único – O acesso aos banheiros somente será realizado através de um túnel ou barreira de sanitização individual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se o art. 11 da Lei nº 3303/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 120/2020
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

LEI MUNICIPAL Nº 3329 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Barra do Piraí o modelo de faixas de pedestres a ser utilizado em frente as Escolas, Supermercados, Postos de Saúde e Hospitais será o de faixa de pedestres elevadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 080/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



LEI MUNICIPAL Nº 3330 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM BICICLETÁRIO” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra do Piraí o Programa “Adote um bicicletário”, que tem como objetivo principal o incentivo ao uso da bicicleta, sendo facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção dos bicicletários públicos, caso em que terão direito a publicidade, anexando e divulgando sua marca, como contrapartida.

Parágrafo único - A fim de viabilizar a parceria, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, indicando os locais onde desejam instalar os bicicletários, podendo optar pela instalação em frente ao estabelecimento do interessado ou outro lugar de sua escolha, desde que haja prévia autorização do proprietário do estabelecimento ou residências localizadas no local escolhido.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “Adote um bicicletário”.

- I – Melhorar a qualidade de vida;
- II – A garantia da conservação e manutenção dos bicicletários;
- III – Incentivo ao uso da bicicleta como meio de locomoção;
- IV – Oferecer estruturas para segurança e conforto dos ciclistas.

Art. 3º - Os bicicletários a serem instalados e mantidos por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Programa Adote um Bicicletário”.

Parágrafo único - Fica proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem a violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 4º - Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo do compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30(trinta) dias, sendo que não poderá retirá-lo do local, tendo liberdade para remover o nome ou logomarca da instituição ou empresa, cessando assim a obrigação com a manutenção, sem ônus para qualquer parte.

Art. 6º - Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3331 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: PROMOVE O CANCELAMENTO DOS TOMBAMENTOS DE IMÓVEIS CONCEDIDOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 10 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelado, por interesse público, o tombamento e a caracterização de patrimônio histórico os imóveis: “Estação Ferroviária de Ipiabas” e “Estação Ferroviária de Santana de Barra” concedidos através da Lei Municipal nº 933 de 10 de junho de 2005.

Art. 2º - Face os termos do artigo 1º, a Secretaria Municipal competente, deverá com a sanção da presente, averbar a margem do livro próprio descrição e as anotações do cancelamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Imprensa – além da publicação normal deverá publicar edital para conhecimento público do presente.

Art. 4º - O presente cancelamento tem escopo no artigo 2167, parágrafo 1º da Constituição Federal, Decreto-lei 3866 de 29 de novembro de 1941, Decreto-lei 25 de 30 de novembro de 1937 e principalmente na aplicabilidade da continuidade do progresso e do desenvolvimento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 106/2020
Autor: Joel de Freitas Tinoco

PORTARIA Nº 643/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores SÉRGIO LUIZ GOMES JÚNIOR - matr. 9569, ALINE MARIA DA SILVA MACHADO – matr. 6013 e WILLIAM TEIXEIRA ALVES – matr. 7971 para serem fiscais do Contrato nº 86/2020, firmado com a empresa LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, Processo nº 6431/2020, que tem como objeto a contratação de serviços de fotocópia (cópia xerográficas) para confecção de apostilas, com impressão frente e verso, preto e branco com fornecimento de papel, em virtude da necessidade de elaboração de atividades para serem distribuídas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino devido a suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio do SAR-Co V-2, conforme especificação no Termo Referência e demais anexos contidos no Edital.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 6431/2020
smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 013/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, REDE DE ESGOTO E SINALIZAÇÃO DA RUA (1) DE ACESSO AO BAIRRO SÃO LUIZ DA BARRA, DISTRITO DA CALIFÓRNIA, neste município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 8.812/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2020, tipo menor preço global, por regime empreitada por preço global, que será realizada no dia 26 de novembro de 2020, às 14hs. Maiores informações pelo e-maillicitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Concorrência nº 08/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Recapeamento em CBUQ e Recuperação de bocas de lobo e caixas de ralo, nas ruas: Rua das Camélias, Rua das Roseiras, Rua das Hortências, Rua Barão do Turvo, Rua Geraldo de Almeida, Rua Walter Gomes Mariotini, Rua Major Agostinho, Rua Capitão João Marcos e Rua Otávio Caldas, Distrito de Dorândia, neste município, conforme consta no edital e seus anexos, em favor da empresa: VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 3.276.137,62 (três milhões duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). Importa a presente Concorrência nº 08/2020 em R\$ 3.276.137,62 (três milhões duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme laudas do processo nº 116/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ERRATA

Processo nº 13406/2018
 Contrato nº 02/2019
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2019, por 06 (seis) meses.
 Empresa: Marcia Pragana de Mattos Assessoria e Estacionamento – ME
 CNPJ. Nº 29.928.719/0001-79

Onde se lê: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019

Leia-se: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019

Correção da publicação do Boletim Oficial Eletrônico – Ano 16 – Nº 060 – 06 de Agosto de 2020.

ERRATA - AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INFORMA QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020 já realizado, tem como numero de processo administrativo, o discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2020;

LEIA-SE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1347/2020;

ERRATA

Processo nº 6395/2018
 Contrato nº 11/2019
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2019, por 12 (doze) meses e Alteração de Dados Bancários.
 Empresa: Giane Ferreira Elevadores e Manutenção – ME.
 CNPJ. Nº 29.360627/0001-35

Onde se lê: 04/02/2020 à 03/02/2021

Leia-se: 04/02/2020 à 03/02/2021

Correção da publicação do Boletim Oficial Eletrônico – Ano 16 – Nº 023 – 26 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 87/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LC Castro Ferreira Materiais De Construção.
OBJETO:	Aquisição de Materiais Originados de Ferro, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR:	R\$ 509.600,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2683/2020.
VIGÊNCIA:	09/10/2020 à 08/12/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	09 de outubro de 2020.



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 88/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Empresa Rota 393 Alimentos LTDA.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios, para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal.
VALOR:	R\$ 30.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3191/2020
VIGÊNCIA:	20/10/2020 à 19/10/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº40/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty do Alfares.
OBJETO:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado dos itens 07, 08, 09, 12, 15, 19, e 21.
VALOR:	R\$ 49.274,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4779/2020.
VIGÊNCIA:	13/10/2020 à 15/06/2021.
FUNDAMENTO:	Art. 65, inciso I, alínea "b" combinado com §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de outubro de 2020.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Funerária Cherem 2000 Ltda.
OBJETO:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01, 03 e 08 do contrato nº 03/2020.
VALOR:	R\$ 49.200,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	913/2019.
VIGÊNCIA:	20/10/2020 à 23/03/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2020.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 009 /2020

Designação para substituição do cargo de Diretor de Controle Interno

A Diretora Executiva do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei nº 326/1997 c/c a Lei 3.126/2019.

Considerando a necessidade de emissão de pareceres, bem como certificados e outros afins emitidos pelo Controle Interno;

Considerando a necessidade de celeridade aos processos em trâmite nesta autarquia;

Considerando o Ato Normativo 01/2019 que disciplina funções atípicas aos cargos desta autarquia;

Considerando que o gozo de férias por servidor não deve implicar no decorrer de atividades no instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma prevista no Artigo 2º § único da Lei Municipal nº 3.126/2019 para substituir o Senhor Fernando Ribeiro do Nascimento no cargo de Diretor de Controle Interno, pelo período de 01/10/2020 a 31/10/2020 a Senhora Maria Cláudia Fartes;

Parágrafo Único: A substituição de que trata o caput é decorrente de férias regulamentares do substituído e perdurará até que o mesmo retorne suas atividades



habituais.

Artigo 2º - A substituta não fará jus ao recebimento de qualquer subsídio em decorrência do desempenho das funções inerentes ao cargo de Diretor de Controle Interno;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2020.

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 72/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0543/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Novembro de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, concedido para ANA NUNES DA SILVA HERNANDES, merendeira, matrícula: 2916 na proporção de 77,84% da média das 80% maiores contribuições, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003, ou seja, o valor de R\$ 882,31 (Oitocentos e Oitenta e Dois reais e Trinta e Hum centavos), sendo assim fixa o benefício em R\$1045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), conforme o mínimo nacional.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 73/2020

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47; art. 48, § 1º; art. 49, inciso I, alínea "a" e art. 50 Lei Municipal nº 323/97c/c, Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art 75 da lei 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0658/2020;

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 05 de Outubro de 2020, o benefício de PENSÃO POR MORTE concedido para MANOEL ERNANE DE PAULA ANDRADE, na qualidade de cônjuge da ex-servidora aposentada, ELZIRA DA SILVA FONTES ANDRADE, aposentada, falecida em 25 de Agosto de 2020, sendo o valor da última remuneração corresponde a R\$ 1.045,00, na proporção de 100%, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20,II, "a" c/c Lei 1260/07 art. 2º c/c art. 75 da lei Federal 8213/91 c/c art 40§7º da CRFB/88.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
Mat. 1109

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 074/2020

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47; art. 48, § 1º; art. 49, inciso I, alínea "a" e art. 50 Lei Municipal nº 323/97c/c, Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art 75 da lei 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0652/2020;

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 29 de Setembro de 2020, o benefício de PENSÃO POR MORTE concedido para TÂNIA LUCIA AGUIAR GUIMARÃES ELIAS, na qualidade de cônjuge do ex-servidor, RICARDO JOSÉ DOS SANTOS ELIAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula 0812, falecido em 12 de Setembro de 2020, sendo o valor da última remuneração corresponde a R\$ 3.547,51, na proporção de 100%, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20,II, "a" c/c Lei 1260/07 art. 2º c/c art. 75 da lei Federal 8213/91 c/c art 40§7º da CRFB/88.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
Mat. 1109

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 75/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0576/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Novembro de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, concedido para ORLANDINA LUIZA DA CONCEIÇÃO, Gari, matrícula: 1790 na proporção de 78,119% da média das 80% maiores contribuições, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003, ou seja, o valor de R\$ 995,12 (Novecentos e Noventa e Cinco reais e Doze centavos), sendo assim fixa o benefício em R\$1045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), conforme o mínimo nacional.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 20 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



ATO DE FIXAÇÃO Nº 72/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0543/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária por idade, APOSENTADORA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, a segurada ANA NUNES DA SILVA HERNANDES, matrícula: 2916, na proporção de 77,84% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 882,31 (Oitocentos e Oitenta e Dois reais e Trinta e Hum centavos), e amparado pela EC 41/2003, fixando o benefício em R\$1.045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), conforme o mínimo nacional, abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações na proporção de 77,84% da média das 80% maiores contribuições e complementado para o cumprimento da EC 41/2003,R\$ 1.045,00

Total da remuneração.....R\$ 1.045,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 73/2020

Fica fixado em R\$ 1.045,00 o valor mensal dos proventos do benefício de Pensão por morte, a MANOEL ERNANE DE PAULA ANDRADE, na qualidade cônjuge da ex servidora ELZIRA DA SILVA FONTES ANDRADE, falecida em 25/08/2020, aposentada por este Fundo de Previdência no cargo de MERENDEIRA, fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, na Lei Municipal nº 779/03, Decreto nº 002 de 07/01/2013 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, com redação dada pelo art. 1º EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, retroagindo a data de abertura do processo administrativo nº 0658/2020, com os valores abaixo discriminados:

Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição à segurada falecida, atualmente no valor de;

Total dos proventos..... R\$1.045,00

Barra do Piraí, 19 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 074/2020

Fica fixado em R\$ 3.547,51 o valor mensal dos proventos do benefício de Pensão por morte, a TÂNIA LUCIA AGUIAR GUIMARÃES ELIAS, na qualidade cônjuge do ex servidor RICARDO JOSÉ DOS SANTOS ELIAS, falecido em 12/09/2020, MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula 0812, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20,II,"a" c/c Lei 1260/07 art. 2º c/c art. 75 da lei Federal 8213/91 c/c art 4057º da CRFB/88, retroagindo a data de abertura do processo administrativo nº 0652/2020

Benefício de proventos integrais a segurada falecida, atualmente no valor de;

Total dos proventos na razão de 100% de cotas..... R\$3.547,51

Barra do Piraí, 19 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 75/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0576/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária por idade, APOSENTADORA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, a segurada ORLANDINA LUIZA DA CONCEIÇÃO, matrícula: 1790, na proporção de 78,119% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 995,12 (Novecentos e Noventa e Cinco reais e Doze centavos), e amparado pela EC 41/2003, fixando o benefício em R\$1.045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), conforme o mínimo nacional, abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de GARI, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações na proporção de 77,84% da média das 80% maiores contribuições e complementado para o cumprimento da EC 41/2003,.....R\$ 1.045,00

Total da remuneração.....R\$ 1.045,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 20 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



PROCURADORIA

Processo nº. 7310/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM às fls. 24/27, por meio do qual conclui pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pelo requerente, mantendo-se decisão recorrida em sua integralidade. Ressalta-se a notificação e concessão de oportunidade de defesa ao servidor, em respeito ao direito fundamental de ampla defesa e contraditório.

Por conseguinte, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da servidora LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO para que faça a opção e comprove nestes autos a exoneração a pedido de um dos cargos no prazo a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos, sob pena de EXONERAÇÃO.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 19/10/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº. 10705/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado por questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.920-2/2019, determinando a adoção de medidas administrativas quanto à apuração de acumulação ilícitas de cargos públicos.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER OPINATIVO da PGM às fls. 24/28, por meio do qual conclui pela PROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado, com fulcro no art. 71 do Código Administrativo Municipal e sugerindo à autoridade administrativa a revisão da decisão recorrida publicada no Boletim Oficial nº 65 de 24/08/2020.

Por conseguinte, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da servidora GEORGINA GUIMARÃES DA COSTA, para que passe a constar a legalidade da acumulação de cargo de Orientador Educacional pela mesma, em acordo com o art. 37, XVI, "a", da Constituição Federal.

Após, restitua-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão.

Em 19/10/2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO:	Termo de Reconhecimento de Dívida 01/12/2016 a 31/12/2016
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI EPP
OBJETO:	Reconhecimento de Dívida decorrente de fornecimento de refeições para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, mais especificamente da Secretaria de Saúde.
VALOR:	R\$ 72.295,70 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3001/2017
PERÍODO:	Mês de dezembro de 2016
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da responsabilidade.
DATA DA ASSINATURA:	21 de outubro de 2020



CONTROLADORIA

Anexo I

TERMO DE CONFORMIDADE - FASE 1

Decreto Municipal nº __, de __ de __ de 2020.

(revogou o Decreto nº 05/2019)

Processo nº: _____

Legenda: S = Sim ; N = Não ; NA = Não se aplica

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N/NA
1	O procedimento está formalizado em Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	
2	A requisição para a despesa está devidamente assinada pelo responsável do setor requisitante?	
3	Há indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa?	
4	O Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso) está anexado aos autos?	
5	Ainda quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico:	
	a) O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficiente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	
	b) Há justificativa para a despesa, informando a motivação e o interesse público?	
	c) Há indicação de tratamento diferenciado a ME e/ou EPP, em atendimento ao art. 48 da Lei Federal nº 123/06 ou então foi justificada a não utilização de tratamento diferenciado?	
	d) Há descrição, de forma pormenorizada, das características e especificações técnicas do objeto/serviço demandado?	
	e) há descrição das condições de entrega do objeto / de prestação do serviço?	
	f) No que tange a Aceitabilidade da Proposta, há indicação dos documentos que serão solicitados juntamente com a proposta de preços ou então foi informado que não serão exigidos documentos juntamente com a proposta?	
	g) No que tange as Exigências de Habilitação, há indicação dos documentos de qualificação técnica que serão exigidos da licitante vencedora provisória da disputa de preços ou então a informação de que não serão exigidos documentos de qualificação técnica?	
	h) Há indicação de requisição de garantia e/ou assistência técnica para o objeto ou então foi informado que não será exigida garantia/assistência técnica além da já definida no CDC?	
	i) Há indicação de que o objeto demandará Termo Contratual ou então a informação de que o objeto não demandará formalização de Termo Contratual?	
	j) Há definição das obrigações entre as partes?	
	k) Há indicação do prazo de vigência do contrato ou então a indicação de que não há informação visto que a entrega será em parcela única?	
	l) Há indicação de previsão de reajuste, a ser inserido no edital e contrato, ou então foi informado que não será admitida prorrogação contratual?	
	m) Há previsão de sanções (penalidades) ou a informação de que as sanções no caso de inadimplemento do objeto, serão aquelas definidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93?	
	n) A dotação orçamentária com o respectivo saldo e a fonte de recurso constam do TR?	
	o) Há indicação, se for o caso, do futuro gestor e fiscal do contrato?	
	p) Há disposições gerais no TR ou a indicação de que não há disposições gerais?	
	q) Há Anexos apresentados juntamente com o TR ou a indicação que não há anexos?	



Anexo I

TERMO DE CONFORMIDADE - FASE 1

Decreto Municipal nº __, de __ de __ de 2020.

(revogou o Decreto nº 05/2019)

6	A pesquisa de preços foi realizada com a devida amplitude e diversificação, conforme Súmula TCE-RJ nº 02/2018, bem como a IN nº 05/2014 alterada pela IN 07/2014 e IN 03/2017, todas do Ministério do Planejamento, não se limitando a possíveis fornecedores, ou justificada a impossibilidade de ampliar por causa da especificidade do objeto?	
7	Há planilha de preços detalhando os valores da pesquisa?	
8	Houve pronunciamento do Setor responsável pela realização da pesquisa de preços, informando a metodologia da pesquisa e eventuais distorções identificadas, subsidiando assim a análise quanto à economicidade e legitimidade do feito?	
9	No caso de procedimento emergencial, as empresas que apresentaram cotação comprovaram a regularidade fiscal e a capacidade técnica para atender ao objeto?	

Obs.: Caso identifique fato nos autos que não foi objeto de identificação na lista acima, poderá ser relacionado em folha separada, como anexo a este Termo de Conformidade.

Uma vez atendidos todos os itens acima, opinamos pelo prosseguimento, para a/o _____

ADEQUAÇÃO, para o Setor/Secretaria _____
Motivo da Adequação:

Barra do Piraí, __/__/____.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela informação



ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRPnº 067/2020 – Objeto:Provável aquisição de Material de Limpeza, para atender a todos os equipamentos pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, VENCEDORA DOS ITENS: 05,06,09,13,14,18,27,37,40,43 no valor total de R\$ 10.709,80 (dez mil setecentos e nove reais e oitenta centavos),DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME, VENCEDORA DOS ITENS:02,07,11,15,16,24,26,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39 e 46 no valor total de R\$ 29.697,31 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos),FC SILVA COMERCIO DE INFORMÁTICA, VENCEDORA DO ITEM:21 no valor total de R\$ 475,20(quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VENCEDOR DOS ITENS:01,03,04,19e25no valor total de R\$ 9.523,53(nove mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS, VENCEDORA DOS ITENS:08 e 41 no valor total de R\$6.228,36(seis mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES, VENCEDOR DOS ITENS:12,17,20,22 e 23, no valor total de R\$5.581,14(cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) e da empresa L.A VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, VENCEDORA DOS ITENS: 10 E 42, no valor total de R\$3.989,07(três mil novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos).Importa o presente Pregão Eletrônico nº 067/2020 em R\$ 66.204,41(sessenta e seis mil duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme laudas do processo nº 557/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

